



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Complementar Nº 003/2018

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 1620/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV e os §§3º e 4º ao Art. 223 da Lei Municipal nº. 1620/2003, nos seguintes termos:

Art. 223. ...

IV - para cônjuge ou companheiro:

- a. se inválido, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
- b. em quatro (04) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito (18) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois (02) anos antes do seu óbito;
- c. transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de já vertidas dezoito (18) contribuições mensais e pelo menos dois (02) anos após o início do casamento ou da união estável:
 1. Três (03) anos, no caso do dependente com menos de vinte e um (21) anos de idade;
 2. Seis (06) anos, no caso do dependente com idade entre vinte e um (21) e vinte e seis (26) anos;
 3. Dez (10) anos, no caso do dependente com idade entre vinte e sete (27) e vinte e nove (29) anos;
 4. Quinze (15) anos, no caso do dependente com idade entre trinta (30) e quarenta (40) anos;
 5. Vinte (20) anos, no caso do dependente com idade entre quarenta e um (41) e quarenta e três (43) anos;
 6. Vitalícia, no caso do dependente com quarenta e quatro (44) ou mais anos de idade.

...

§ 3º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" e os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso IV deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito (18) contribuições mensais ou da comprovação de dois (02) anos de casamento ou de união estável.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



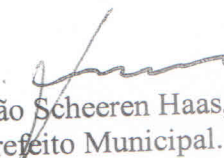
MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Complementar Nº 003/2018

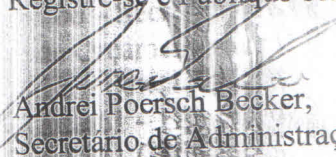
§ 4º. O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das dezoito (18) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso IV deste Artigo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 17 DE AGOSTO DE 2018.


João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Andrei Poersch Becker,
Secretário de Administração.

Andrei Poersch Becker
Secretário de Administração
Portaria nº 8941/2017

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 14/08/18 a 14/08/18

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

Rua Pe. Anchieta, 221
Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000
www.roquegonzales.rs.gov.br - Fone/Fax: 55 3365-3300
CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br

